

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 30/2022



### Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho, que dispõe sobre o reajuste salarial aos profissionais do Magistério Público Municipal vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresenta três artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo, ou seja, a concessão de reajuste salarial aos profissionais do Magistério Público Municipal vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

O autor do Projeto de Lei não apresentou nenhuma justificativa do PL em seu ofício n.º 123/2022/GPBCN, apenas encaminhou o projeto e pugnou por sua aprovação.

O PL veio acompanhado de declaração do Prefeito Municipal, certidão das rubricas orçamentárias para a concessão do reajuste e estudo de impacto financeiro.

Encaminhado ao setor contábil da Casa, foi detectada a ausência de declaração do ordenador de despesa fundada no art. 17, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em vista disso, o Executivo foi oficiado e encaminhou a declaração correta, conforme atestado pelo setor contábil.

É o essencial a relatar.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

## Parecer



Inicialmente, verifica-se que pode o Município legislar sobre o objeto do PL em análise, uma vez que se objetiva através do PL conceder reajuste aos servidores da carreira do magistério, tratando-se assim de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inc. I da Constituição Federal.

Verifica-se ainda que a iniciativa legislativa em relação à matéria é de competência do Prefeito Municipal, uma vez que a lei que se pretende reajustar remuneração de servidores, amoldando-se a hipótese ao artigo 74, II, "b" da Lei Orgânica Municipal.

O conteúdo dos dispositivos objeto da proposição é legal, sendo certo ainda que foram observadas as prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal para concessão do reajuste proposto, conforme atestado pelo setor técnico competente desta Casa legislativa.

A tramitação do projeto também vem obedecendo ao regimento da casa, assim como não há vícios de redação.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Lei 30/2022 é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão, para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 18 de abril de 2022.

EDER DEIVID DA

SILVA:10282540679

Assinado de forma digital por EDER  
DEIVID DA SILVA:10282540679  
Dados: 2022.04.19 15:29:05 -03'00'

Vereador Professor Éder Tipura

Relator